

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/EMPRESA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
12	00053-00261335/2022-55	Contratação de instituição para capacitação de 32 (trinta e dois) militares do CBMDF para o Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®)	Item 1 - Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®)	R\$ 86.080,00	12 meses	13/06/2023 CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA, CNPJ: 34.130.551/0001-91	DODF nº 110, de 14 de Junho de 2023



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 107/2023

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução do **serviço:** Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®) e ministrado pela empresa CUREM, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO CURSO

O artigo 21 do Decreto nº 31.817 de 21 de junho de 2010 estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da Corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmou ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas, o Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH).

O presente projeto é de interesse do GAEPH que, por força do Art. 513 do Regimento Interno do CBMDF, estabelecido pela Portaria nº 24 de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223/2020, tem como atribuição:

I - executar as atividades de emergências médicas voltadas para o atendimento pré- hospitalar - APH no âmbito do Distrito Federal;

II - promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de Multiemprego para a execução das atividades de emergências médicas relativas ao atendimento pré-hospitalar;

III - levantar a demanda dos materiais de emergências médicas voltadas para o atendimento pré-hospitalar junto às Unidades de Multiemprego, remetendo-a, periodicamente, ao COESP;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados à sua atividade para as Unidades do COMOP;

V - controlar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de suportes básico e avançado de vida desenvolvidas pela Corporação;

VI - realizar ou participar da regulação médica das atividades de atendimento pré-hospitalar, em conjunto com os órgãos oficiais, conforme as resoluções, normas e demais legislações específicas;

VII - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

VIII - propor e difundir a doutrina de atendimento pré-hospitalar da Corporação;

IX - produzir e manter atualizados os protocolos relacionados ao atendimento pré-hospitalar;

X - executar as atividades de guarda e segurança do seu aquartelamento.

A área de Emergência e Urgência constitui-se como um importante componente da assistência à saúde. A crescente demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao crescimento do número de acidentes e da violência urbana, gera por consequência a necessidade de maior capacitação dos profissionais envolvidos nesses atendimentos, quer seja no âmbito intra-hospitalar ou no pré-hospitalar.

O dinamismo das novas informações exige um profissional cada vez mais atualizado. Novos procedimentos e técnicas tem surgido no âmbito do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e condutas consagradas hoje são questionadas. O APH cada vez mais tem sido aberto à ciência, dando espaço para que o profissional atue conforme a melhor evidência disponível.

A qualidade do atendimento profissional está intimamente ligado à qualidade do processo de formação e especialização dos bombeiros militares, principalmente na área de Atendimento Pré-Hospitalar, na qual os conteúdos são constantemente atualizados. A necessária manutenção da atualização de conhecimentos em APH tem sido uma tarefa árdua

para nossos instrutores. A ausência de capacitações gratuitas de qualidade e os custos de inscrições tornam difícil o acesso a capacitações e atualizações.

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar (GAEPH) realiza atividades de APH, atendendo a Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991. Conforme o artigo 27, item III, do Decreto Distrital 31.817, de 21 de junho de 2010, que regulamenta o inciso II, do artigo 10-B da supracitada lei, cabe ao GAEPH como unidade especializada:

Art.24 – item III: atualizar e padronizar o adestramento operacional do seu pessoal, bem como validar e contribuir para o desenvolvimento da doutrina de emprego da Corporação.

E ainda, com base no artigo 30, item V, do mesmo Decreto:

Art. 30 – item V: controlar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de suporte básico e avançado de vida, desenvolvidas pela Corporação.

Dessa maneira, a incumbência de realizar o serviço de APH deve ter por consequência a iniciativa da qualificação dos bombeiros militares ordinariamente envolvidos nessas atividades. É fato sabido e notório o zelo pela excelência do serviço prestado pelo CBMDF. Assim, faz-se necessária a adesão a programas, cursos, capacitações e outros eventos que ofereçam aos profissionais subsídios para um atendimento pré-hospitalar de excelência.

Importante informar que as principais literaturas mundiais que norteiam o serviço de APH do CBMDF são baseadas nas Diretrizes da AHA (*American Heart Association*), do PHTLS (*Prehospital Trauma Life Support*), do ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) e do ATLS (*Advanced trauma Life Support*). Ofertar curso de capacitação para instrutores e socorristas é oportunizar ao serviço de APH do CBMDF informações de vanguarda e compartilhamento de experiências.

Nesse contexto, o PHTLS cumpre requisitos fundamentais para a boa prática assistencial pré-hospitalar. Em primeiro lugar é preciso citar a organização de currículo de ensino orposto pelo curso, que abrange várias dimensões e temas relacionados ao trauma, como por exemplo:

- Fisiologia da vida e da morte
- Avaliação da cena
- Avaliação do paciente
- Controle de hemorragia
- Via aérea
- Respiração, ventilação e oxigenação
- Circulação e choque
- Populações especiais

É importante destacar, que o PHTLS não é apenas uma literatura, um livro, mas sim um estilo de se fazer Atendimento Pré-Hospitalar (APH), baseado em um modelo conhecido como *Scoop and Run*, que se baseia no reconhecimento rápido da emergência, aplicação de condutas mínimas, mas necessárias na cena de emergência e a avaliação crítica quanto a necessidade de transporte a uma unidade hospitalar de referência. E ainda, propõe suas recomendações de condutas se respaldando nas melhores evidências disponíveis na literatura científica acerca das emergências pré-hospitalares.

Não existe atualmente no Brasil, formação em APH que não leve em conta currículos propostos pelo PHTLS, já que essa literatura serve de base, inclusive, para a formação de profissionais que atuam no APH dos Estados Unidos da América. Assim, propiciar ao instrutor de APH da corporação a formação conforme os princípios do PHTLS, é demonstração evidente do compromisso com as melhores práticas por parte do CBMDF, pois o investimento no instrutor, propiciando-lhe tal capacitação, tem relação direta com o compromisso de excelência profissional firmado com a comunidade do Distrito Federal.

Resta ainda dizer, que o curso PHTLS é conduzido por profissionais da saúde selecionados conforme seus desempenhos discentes e que passam por curso de formação de instrutores, que privilegia a padronização de condutas praticadas nos processos de ensino, propiciando, assim, que um curso realizado no Brasil, tenha a mesma excelência daqueles executados em países de alto desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, com vistas a cumprir o **Planejamento Estratégico da Corporação (2017-2024)**, objetivo nº 8 de Capacitar e Gerir por competência, é imperativo que instrutores de APH sejam apresentados as principais atualizações da área de APH, buscando aperfeiçoar o ensino e a doutrina de APH na Corporação, de modo a trazer inovações para se tornar cada vez mais uma referência nacional.

Portanto, o GAEPH solicita a materialização deste projeto para a capacitação dos militares que desempenham a função de instrutores de atendimento às urgências e emergências pré-hospitalares na corporação, visando atualizá-los e aperfeiçoá-los cada vez mais, passando os mesmos a serem disseminadores dos ensinamentos que lhes forem repassados.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

f

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo supracitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que a exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja

prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

[...]

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do objeto pelo fato de que será,

invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade**, a meu ver, **significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifos nossos)

Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" **são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a empresa almejada é uma instituição de renome nacional e ainda, os palestrantes e instrutores do evento possuem a necessária expertise técnica. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
------	-----------------------------------	--------	------------	------------

1. Capacitação e atualização dos militares do COMOP	Ênfase em suporte pré-hospitalar em trauma Infraestrutura adequada em Brasília/DF Empresa certificada com autorização pela NAEMT® (<i>National Association of Emergency Medical Technicians®</i>)	18365	Militar	32
---	--	-------	---------	----

O curso PHTLS é regulamentado pela NAEMT® (*National Association of Emergency Medical Technicians®*), sendo o número máximo de alunos por turma de 16 (dezesesseis). A quantidade mostra-se suficiente para o correto aprendizado em uma turma, possibilitando que o instrutor consiga estar atento às dúvidas de todos os alunos.

O GAEPH é a Unidade do CBMDF que difunde o conhecimento em APH por meio de seus instrutores, razão pela qual há necessidade de capacitação de todos os militares que atuam como instrutor. Dessa forma serão necessárias **duas turmas**, totalizando **32 (trinta e dois) militares** a serem capacitados no curso citado.

8. VALOR ESTIMADO

O valor da inscrição de cada militar é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), conforme proposta constante nos autos (113315541). Desta forma, o valor total de contratação será **R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil oitenta reais)**.

Observa-se que o valor da proposta condiz com o praticado pela empresa pois o mesmo valor está sendo praticado em seu site de acesso público (114590264).

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Curso PHTLS® (<i>Prehospital Trauma Life Support®</i>)	Militar	32	R\$ 2.690,00	R\$ 86.080,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 86.080,00

9. ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições: duas turmas com 16 (dezesesseis) militares cada, totalizando 32 (trinta e dois) militares.

TURMA 1:

Data: 25 e 26 de julho de 2023.

Local: IMEB – IES SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 616, Edifício Linea Vítta, Bloco B, Sala do IMEB-IES – Asa Sul, Brasília – DF, 70200-001

TURMA 2:

Data: 27 e 28 de julho de 2023.

Local: IMEB – IES SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 616, Edifício Linea Vítta, Bloco B, Sala do IMEB-IES – Asa Sul, Brasília – DF, 70200-001

Público-alvo:

1. Médicos
2. Enfermeiros
3. Fisioterapeutas
4. Auxiliares e técnicos de enfermagem

Tópicos:

- Fisiologia da vida e morte
- Acesso à cena

- Acesso ao paciente
- Vias aéreas
- Respiração, ventilação e oxigenação
- Circulação, hemorragia e choque
- Pacientes com deficiências
- Simulação de pacientes

Carga horária:

A carga horária prevista para o referido curso é de 16 horas/aula para cada turma, totalizando-se 32 horas/aula contratadas.

Cronograma (113315921):

- 25/07/2023 – Turma 1 - Primeiro Dia e 27/07/2023 – Turma 2 - Primeiro Dia

1º Dia	
HORÁRIO	Atividade
07h30-07h45	Boas-Vindas e Apresentação
07h45-08h15	Pré-teste em Sala
08h15-08h45	1. Introdução
08h45-09h15	Cenário Inicial de Avaliação (I)
09h15-09h45	2. Avaliação da Cena e Avaliação Primária
09h45-10h00	Intervalo
10h00-10h40	3. Via Aérea
10h40-12h00	Cenário de Simulação e Prática de Via Aérea (II)
12h00-13h00	Almoço
13h00-13h30	4. Ventilação, respiração e oxigenação
13h30-14h30	Cenário de Simulação e Prática de Ventilação (III)
14h30-15h10	5. Circulação
15h10-15h25	Intervalo
15h25-16h45	Prática de Circulação (IV)
16h45-17h15	6. Avaliação secundária
17h15-18h00	Cenários de Simulação (V)
18h00-18h30	Grupo de discussão e encerramento do 1º dia

- 26/07/2023 – Turma 1 - Último Dia e 28/07/2023 – Turma 2 - Último Dia

2º Dia	
Horário	Atividade

07h30-08h10	7a. Disfunção Neurológica - Parte 1
08h10-08h50	7b. Disfunção Neurológica - Parte 2
08h50-10h10	Cenário de Simulação e Prática (VI)
10h10-10h15	Intervalo
10h15-10h55	8. Considerações Especiais
10h55-12h15	Cenário de Simulação e Prática (VII)
12h15-13h15	Almoço
13h15-13h45	9. Resumo
13h45-14h45	Avaliação Teórica
14h45-15h45	Estações de avaliação prática final (VIII)
15h45-16h00	Avaliação do Curso / Reunião Instrutores
16h00-16h30	Encerramento do Curso

10. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A CUREM – Centro de Treinamento em Urgência e Emergência – foi fundada em 2013 com o claro objetivo de difundir e tornar acessível para todo o Brasil o ensino baseado em simulação para profissionais da saúde – inicialmente restrito praticamente apenas à cidade de São Paulo.

Com o passar dos anos, a CUREM não só aprimorou a entrega, como manteve sua expansão territorial com cursos itinerantes (já realizados em mais de 400 cidades por todo o território nacional) e também difundiu unidades físicas próprias em oito estados da federação, por meio da ênfase em suporte avançado de vida em cardiologia, infraestrutura adequada e certificação/autorização pela *American Heart Association* (AHA) e pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT).

A empresa possui certificação de qualidade emitida por órgão nacional ou internacional, atende aos padrões de qualidade e certificações exigidas por entidades técnicas nacionais e é tecnicamente apropriada para a funcionalidade a que se pré-dispõe, com notória qualidade e/ou desempenho profissionais.

O Curso PHTLS (*Pre-Hospital Trauma Life Support*) é reconhecido em todo o mundo como o principal programa de educação continuada para o atendimento pré-hospitalar de trauma. Desenvolvido pela *National Association of Emergency Medical Technicians* em cooperação com o *American College of Surgeons Committee on Trauma*. A certificação do curso PHTLS é reconhecida internacionalmente e emitida pela NAEMT.

Nesse sentido, o PHTLS é o padrão mundial para educação em atendimento pré-hospitalar de trauma e é ensinado em 64 países e aborda: Fisiologia da vida e morte; Acesso à cena; Acesso ao paciente; Vias aéreas; Respiração, ventilação e oxigenação; Circulação, hemorragia e choque; Pacientes com deficiências e; Simulação de pacientes.

Durante a execução do curso, existe também a possibilidade de troca de experiência entre os participantes, uma vez que este possui encontros presenciais que favorecem tais interações. São utilizados manequins de alta fidelidade, proporcionando uma infraestrutura adequada para a realização das atividades. Outrossim, o local escolhido para o evento é Brasília/DF, onde o GAEPH possui sua sede.

Diante do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

O CBMDF, inclusive, já contratou o curso ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*) com a referida empresa no ano de 2022 (00053-00052720/2022-11), sendo que a prestação do serviço foi realizada normalmente, sem intercorrências.

Além disso, pode-se verificar a ampla capacitação do coordenador do curso, conforme currículo:

COORDENADOR: DR. BERNARDO FARIA LEVINDO COELHO

Médico pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG). Co-fundador da CUREM - Centro de treinamento em Urgência e Emergência. Co-fundador da SimSave - Plataforma de Ensino e Simulação Médica. Diretor Técnico Científico da Rede de Ensino Terzi (RET). Especialista em Clínica Médica e Oncologia Clínica. Mestrado pela Escola de Medicina

da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Interesse em pesquisas clínicas com ênfase em educação e saúde do adulto. Responsável técnico por diversos cursos de curta duração na área da saúde.

DRA. FLAVIA BORGES MESQUITA

Doutorado e Mestrado em Epidemiologia (UFMG) com ênfase em modelagem matemática de custos em saúde. Graduada em Enfermagem, com Pós-Graduação em UTI, Emergência e Atendimento Pré-Hospitalar, áreas estas onde também atuou na assistência. Experiência em gestão de serviços de saúde (públicos e privados) e Ensino e Capacitação em Saúde. Instrutora do PHTLS ? Núcleo HC Faculdade de Medicina da USP e CUREM - BH. Bacharel em Segurança Pública, com Pós-Graduação em Normalização de Segurança Contra Sinistro e pânico.

DRA. GLAUCIA MARIA MADEIRO FERREIRA

Mestrado em Ciências pelo Departamento de Enfermagem, da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, na linha de pesquisa Saúde do Adulto e do Idoso, concluído em 2003. Especialização – Modalidade Residência em Unidade de Terapia Intensiva, na Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, concluída em 2000. Especialização Auditoria em Serviço de Enfermagem, na Faculdade Unyleya, concluída em 2021. Graduação em Enfermagem na Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – Autarquia Estadual – FAMERP, concluído em 1997.

DRA. BEATRIZ TOSÉ AGATHÃO

Doutorado e Mestrado em Saúde Coletiva, na área de Epidemiologia, pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ). Graduada em Enfermagem e Pós graduada em Urgências e Emergências pelo Centro Universitário São Camilo - SP. Professora Adjunta da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante - EFOMM/CIAGA, da Marinha do Brasil de disciplinas relacionadas às emergências a bordo de embarcações. Instrutora do curso PHTLS - Núcleo da Faculdade de Medicina da USP. Instrutora do curso Stop the Bleed. Experiência em Gestão de serviços de saúde, atendimentos emergenciais pré e intra-hospitalares.

DR. EDUARDO LENINI DA SILVA SANTANA

Médico formado pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF desde setembro 2004 • Residência em Clínica Médica na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF de fevereiro de 2007 à fevereiro de 2009. Major médico do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ de agosto 2008 até presente data. Coordenador da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde de agosto 2015 até a presente data. Médico socorrista da empresa CCR Ponte de dezembro 2010 até junho 2016. Médico socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Niterói de outubro de 2007 à janeiro de 2011 (Concursado da Prefeitura Municipal de Niterói). Coordenador médico da base Niterói do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de janeiro 2011 à outubro de 2011. Coordenador Geral da região Metropolitana 2 do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de novembro de 2011 à janeiro de 2013. Coordenador Geral SAMU192 Capital – Rio de Janeiro de setembro 2020 a fevereiro 2021. Coordenador adjunto da região Metropolitana 2 do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de fevereiro de 2013 até agosto de 2015. Oficial médico da Força Aérea Brasileira lotado no Hospital Central da Aeronáutica – HCA (Clínica Médica) de fevereiro de 2005 à janeiro de 2007. Coordenador médico e médico visitador da Empresa Cuidar HCW Serviços de Saúde (Home Care) de janeiro de 2011 até julho de 2019. Médico visitador em empresas de atendimento domiciliar de novembro de 2006 à presente data.

Cabe ressaltar, ainda, que trata-se de um investimento no SEBM e trará retorno para o ensino da Corporação. A participação em cursos deste tipo promove o compartilhamento de conhecimentos relacionados à área de APH e experiências de profissionais atuantes nos diversos níveis de ensino.

11. **DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS**

Todos os militares escolhidos são instrutores de APH do CBMDF e multiplicam o conhecimento que adquirem aos seus alunos, tornando o investimento em capacitação algo que reflete diretamente no APH prestado pelo CBMDF.

Assim, os indicados pelo Comandante do GAEPH são:

Nº	GRAD	NOME	MATRÍCULA	TAF
1	Major	LEONARDO RODRIGUES TIZZO	1909445	BG 117, de 24 de junho de 2022
2	Cap	INÁCIA MELO DOS SANTOS	1424841	BG 201, de 27 de outubro de 2022
3	Cap	MARCELO NEVES CARVALHO	1932665	BG 117, de 24 de junho de 2022
4	Cap	DOUGLAS ALFREDO PEREIRA ARANTES	1092844	BG 117, de 24 de junho de 2022

5	Cap	PIERRE DE SOUZA NOVAES	1108843	BG 117, de 24 de junho de 2022
6	Cap	DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES	3063971	BG 117, de 24 de junho de 2022
7	1º TEN	LUCIANA FROTA MADEIRA	1002998	BG 117, de 24 de junho de 2022
8	1º TEN	TATIANE AGUIAR	1424016	BG 117, de 24 de junho de 2022
9	2º TEN	PABLO RIBEIRO DE SOUZA	1156558	BG 117, de 24 de junho de 2022
10	2º TEN	DIEGO NOGUEIRA AIRES	3297903	Admissão no CBMDF no ano de 2022
11	Sub Ten	ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE	1405779	BG 117, de 24 de junho de 2022
12	Sub Ten	RONDINELE NUNES DA SILVA	1414819	BG 117, de 24 de junho de 2022
13	Sub Ten	JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA	1404612	BG 117, de 24 de junho de 2022
14	Sub Ten	ROBERTO KROHN	1405767	BG 117, de 24 de junho de 2022
15	1º Sgt	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA	1404352	BG 117, de 24 de junho de 2022
16	1º Sgt	MARCOS JOSÉ DA COSTA	1404167	BG 117, de 24 de junho de 2022
17	2º Sgt	KLAUS CARVALHO VALADARES	1406168	BG 117, de 24 de junho de 2022
18	2º Sgt	RONALDO COELHO SILVA	1910587	BG 201, de 27 de outubro de 2022
19	2º Sgt	ALESSANDRO RICARDO R BARBOSA	1920408	BG 117, de 24 de junho de 2022
20	3º Sgt	MILENA CAROLINE MUNIZ BRANCO	1922751	BG 117, de 24 de junho de 2022
21	3º Sgt	GUILHERME PINHEIRO MACIEL	2037127	BG 117, de 24 de junho de 2022
22	3º Sgt	AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES	1009257	BG 117, de 24 de junho de 2022
23	3º Sgt	FREDERICO FABÍOLA DE MELO	2038822	BG 117, de 24 de junho de 2022
24	3º Sgt	BRUNO JACINTO SIQUEIRA	2038012	BG 117, de 24 de junho de 2022
25	3º Sgt	JEFFERSON NOGUEIRA DE VASCONCELOS	2036269	BG 117, de 24 de junho de 2022
26	3º Sgt	LEONARDO REZENDE ALVES	2303732	BG 117, de 24 de junho de 2022
27	3º Sgt	ANA REBECA FERRARI	1541791	BG 117, de 24 de junho de 2022
28	3º Sgt	IRYS HADDAD BRANDÃO DE OLIVEIRA	2041043	BG 117, de 24 de junho de 2022
29	3º Sgt	LUAN BARROS ABREU	3002528	BG 117, de 24 de junho de 2022
30	3º Sgt	HUGO FRUTUOSO PAIVA	3053716	BG 117, de 24 de junho de 2022
31	3º Sgt	LARA SOUZA SOARES	3053838	BG 117, de 24 de junho de 2022
32	3º Sgt	JOÃO PEDRO BARRETO CAVALCANTE	3053618	BG 117, de 24 de junho de 2022

12. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando pertinente.

13. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do serviço, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do curso em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do curso.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a realização do serviço.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do curso.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na realização do curso.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo o art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Excluem-se do disposto no art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011:

1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da empresa **CTE, razão social: CTE - CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA EIRELI, CNPJ nº 34.130.551/0001-91, cujos dados bancários são:**

Banco: Itaú Unibanco S.A.

Agência: 7892

Conta Corrente: 21005-0

Em caso de atraso no pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.f1

Atenciosamente,

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 07/06/2023, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114690242** código CRC= **B45AD8B0**.

CUREM 



**ENTRE OS
5 MAIORES
CENTROS
DE TREINAMENTO AHA
DO MUNDO**

**PROPOSTA
COMERCIAL**



CUREM 

A CUREM – Centro de Treinamento em Urgência e Emergência – foi fundada em 2013 com o claro objetivo de difundir e tornar acessível para todo o Brasil o ensino baseado em simulação para profissionais da saúde – inicialmente restrito praticamente apenas à cidade de São Paulo.





CUREM 

Com o passar dos anos a CUREM não só aprimorou a entrega, como manteve sua expansão territorial com cursos itinerantes (já realizados em mais de 400 cidades por todo o território nacional) e também difundiu unidades físicas próprias em oito estados da federação.

NOSSAS PREMIAÇÕES



Especificações do serviço:

O CURSO EM TÓPICOS:

- Fisiologia da vida e morte.
- Acesso à cena.
- Acesso ao paciente.
- Vias aéreas.
- Respiração, ventilação e oxigenação.
- Circulação, hemorragia e choque.
- Pacientes com deficiências.
- Simulação de pacientes.

Público-alvo:

Médicos
Enfermeiros
Fisioterapeutas
Auxiliares e técnicos de enfermagem

Curso:

Duração: 16 horas
Máximo: 16 alunos

Certificação:

A certificação do curso PHTLS é reconhecida internacionalmente e emitida pela NAEMT.

PHTLS

O curso PHTLS® (Prehospital Trauma Life Support®) é reconhecido em todo o mundo como o principal programa de educação continuada para o atendimento pré-hospitalar de trauma.

Desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®) em cooperação com o American College of Surgeons Committee on Trauma.

O PHTLS é o padrão mundial para educação em atendimento pré-hospitalar de trauma e é ensinado em 64 países.



INVESTIMENTO

Proposta exclusiva e endereçada para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CNPJ: 08.977.914/0001-19:

- ✓ **PHTLS** - (Prehospital Trauma Life Support®)
Valor Unitário: R\$ 2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais)
Valor para 32 alunos: R\$ 86.080,00 (Oitenta e seis mil e oitenta reais)

- Detalhamento do preço: inclui impostos, equipamentos, coffee break, emissão de certificado, espaço físico, logística de materiais e remuneração do pessoal envolvido em ambos cursos.
- Outras condições que influenciam em aumentar o preço: Inclusão do material didático; Realização das turmas de forma não consecutiva



1) Identificação da Empresa:

Razão social: CTE - CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA EIRELI

CNPJ: nº 34.130.551/0001-91

Endereço: Rua dos Rubis, 1 - QD H CJ MANAUENSE, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-750

Telefones: (62) 98116-9975 / (62) 98150-0150 / (31) 99327-0219

1) A execução dos cursos será na cidade de Brasília – DF

1.1) As datas serão:

PHTLS TURMA 1 – 25 e 26/07/2023 – 16 ALUNOS

PHTLS TURMA 2 – 27 e 28/07/2023 – 16 ALUNOS

1.2) Prazo para execução do serviço: 04 dias (25 a 28/07/2023)

2) Validade da proposta de preços:

60 (sessenta) dias

Assinatura do responsável pela empresa



Hélcio Levindo Coelho Neto
Presidente CUREM Brasil
CPF: 078.719.126-40

CUREM 

OBRIGADO!

FREDERICO DANTAS FROTA

Vice-Presidente Curem Brasil

(62) 98116-9975

HÉLCIO LEVINDO COELHO NETO

Presidente Curem Brasil

(31) 98794-8261

curem.com.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 91/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 12 de junho de 2023.

Processo: 00053-00261335/2022-55.

Referência: Contratação da empresa CUREM para ministrar o curso PHTLS - Inexigibilidade de licitação n° 12/2023.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação da empresa CTE - CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA para ministrar o Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®).

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 107/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (109904209) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (109904225) não indicou óbices à contratação por Inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (108347349) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (108352796), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

1. EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA CAPACITAÇÃO:

[...]

Todavia, salvo melhor juízo, a especificação da capacitação é imprecisa e necessita ser robustecida. Faz-se necessário descrever todos os aspectos essenciais da capacitação, tais como os temas a serem abordados; os materiais a serem utilizados; os períodos de aulas; os docentes (somente há indicação do coordenador); e todo o aparato a ser empregado para consecução do aprendizado.

A simples referência à um curso, no caso PHTLS (*Pre-Hospital Trauma Life Support*), sem a sua descrição pormenorizada, não se adequa à normatividade que regula as contratações públicas.

Desta feita, verifica-se que há necessidade de robustecimento das especificações do objeto contratual, bem como de estabelecer, com precisão, “o objeto a ser contratado pela Administração”, de forma a cumprir o requisito previsto na alínea “a” do Parecer Normativo nº 726/2008-PGDF.

No que se refere à fragilidade das especificações da capacitação, o setor demandante providenciou um novo Pedido de Execução de Serviços, protocolo nº 114010568, o qual deu origem ao novo Termo de Referência, protocolo nº 114563711, robustecendo a especificação da capacitação em questão.

2. QUANTO ÀS CERTIFICAÇÕES DA EMPRESA:

[...]

O Termo de Referência nº 47/2023-DIMAT 106328288 ainda trata das razões de escolha da contratada, discorre sobre a notória especialização da mesma (certificações) e veicula informações referentes ao enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação (itens 4 e 5, respectivamente). Sobre o ponto, em que pese o TR nº 47/2023-DIMAT 106328288 descrever que “*empresa possui certificação de qualidade emitida por órgão nacional ou internacional*”, não consta da instrução as certidões que comprovem tais certificações.

Em sendo, considerando que a justificativa da escolha da empresa CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA se fundamenta em tais certificações, faz-se necessário complementar a instrução processual com as respectivas certidões comprobatórias, de modo a comprovar as justificativas lançadas no TR.

Em relação a tal ponto, o Grupamento de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar informou que a empresa CUREM é cancelada pela NAEMT para ministrar o curso PHTLS, conforme pode ser demonstrado no documento (102913755), no qual o Comitê de Trauma Brasileiro (COT) indicou a referida empresa para prestar o curso em Brasília/DF.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS:

[...]

O valor da contratação encontra-se descrito no item 7 do TR (R\$ 86.080,00 - oitenta e seis mil e oitenta reais). A instrução processual referente ao procedimento de pesquisa de preços é formada por consultas feitas no endereço digital da empresa (102706182 e 102706212) e por propostas emitidas pela empresa 102706211. A partir de tais elementos foi desenvolvido o Relatório de Pesquisa de Preços nº 124/2023 - DIMAT 106328097.

Conforme registrado no Acórdão nº 1565/2015-Plenário, o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União nos casos de contratação direta é que:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, **três cotações válidas de empresas do ramo**, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, **comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas**” (grifo nosso)

Nesse passo, compulsando a instrução dos autos, verifica-se que a pesquisa de preços não logrou êxito em determinar o valor de mercado da capacitação nos moldes do citado Acórdão. Assim, para que a formalização da contratação seja juridicamente regular, faz-se necessário o robustecimento da instrução processual com Notas Fiscais ou outros meios idôneos de comprovação, de modo que seja determinado o valor de mercado da capacitação pretendida (ou capacitação similar), conforme determina os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.666/93 c/c Portaria nº 514/2018-SEPLAG.

No que tange ao aperfeiçoamento da pesquisa de preços, no Relatório de Elaboração da Pesquisa de Preços nº 339/2023, protocolo nº 114592564, a Diretoria de Materiais e Serviços informou que o demandante não conseguiu notas de empenho junto à empresa. Todavia, foi inserido nos autos o documento com o preço praticado pela CUREM em seu site de domínio público (114590264), demonstrando que a referida empresa utilizou o preço de mercado do mesmo curso para comprovar a viabilidade financeira do preço oferecido à Corporação (113315541). Por tanto, esta chefia considera como vencido tal ponto.

4. NO QUE TANGE À NECESSIDADE DE RENOMEAÇÃO DE DOCUMENTO INSTRUTÓRIO:

[...]

Ainda tratando do termo de Referência nº 47/2023-DIMAT 106328288, verifica-se que o item 12 trata do acompanhamento e fiscalização do contrato e os itens 13 e 14 tratam das obrigações do contratado e da contratante, respectivamente.

O item 15 relata sinteticamente o procedimento de pagamento. Considerando que a minuta de contrato 109735240 regula exaustivamente o ponto, sugere-se que o contrato seja referenciado no texto do TR.

O item 16 trata da eventual aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

Assim, verifica-se que o Termo de Referência nº 47/2023 – DIMAT 106328288 cumpre em parte o regimento normativo referente ao planejamento da contratação, conforme discutido anteriormente. Ademais, tendo em conta que a contratação se dará com fundamento jurídico na Lei nº 8.666/93 (art. 25), sugere-se que o instrumento seja renomeado para “Projeto Básico”, nos termos do art. 6º, inc. IX da referida Lei, uma vez que este diploma normativo não prevê o termo de referência em sua normatividade.

Para este tópico, em se tratando-se de erro material que não implica em nenhum demérito de conteúdo, avalia esta Chefia que o retorno à DIMAT tão somente para ajuste/substituição de palavras que nada acrescentam ao produto final tem o condão de tornar o processo mais custoso que efetivo. Dessa forma, ainda que inobservada a nomenclatura adequada, entendo como viável o seguimento da pretensa, visto que os efeitos a serem produzidos desta não dependerão.

5. DA REGULARIDADE JURÍDICA DA EMPRESA:

[...]

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada, consta dos autos a Declaração SICAFI 109886221 que visa comprovar a regularidade jurídica da empresa. Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da empresa (conforme item 7 da 4ª Alteração Contratual 109886221), devendo-se atentar à validade das certidões no momento da contratação.

Quanto ao ponto em questão, foi acostado documento do representante da empresa, protocolo nº 113315806, bem como atualizado as certidões fiscais e trabalhista, protocolos nº 114668905 e 114671113.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

[...]

Quanto à minuta de contrato acostada ao doc. 109735240, observa-se que o instrumento decorre do termo-padrão nº 03/2002, estabelecido pelo Decreto nº 23.287/2002. O texto indica as partes, o procedimento, o objeto, o valor e demais cláusulas necessárias à execução do ajuste, nos termos estabelecidos pelo art. 55, da Lei nº 8.666/93.

O instrumento é apto a regular a relação jurídica, mas necessita adequações: a) sugere-se que o Projeto Básico da contratação seja referenciado na cláusula do objeto; b) modificar as referências à Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a contratação se baseia no art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão veiculada no Despacho - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR 108352796.

Sobre este tópico, será notificado à seção de contrato em momento oportuno.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c inciso VI do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Assim, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA CNPJ: 34.130.551/0001-91 ENDEREÇO: Rua dos Rubis, 1 - QD H CJ MANAUENSE, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-750 TELEFONE: (62) 98116-9975 / (62) 98150-0150 / (31) 99327-0219 EMAIL: frederico@curem.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso PHTLS® (<i>Prehospital Trauma Life Support®</i>), conforme Termo de Referência (114690242) e proposta da empresa (113315541).	32	Inscrição	R\$ 2.690,00 (dois mil seiscientos e noventa reais)	R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil oitenta reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. [1400215](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 12/06/2023, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **114880256** código CRC= **63CC395C**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00261335/2022-55.

Referência: Contratação da empresa CUREM para ministrar o curso PHTLS - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

Assunto: Declaração de inexigibilidade.

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 107/2023 - CBMDF/GABCG/ASJUR (109904209), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 91/2023 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (114880256), resolve:

I - DECLARAR inexigível a licitação, para contratar a empresa CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA, CNPJ: 34.130.551/0001-91, com despesa de R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil oitenta reais), referente à ministração do Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®) para 32 (trinta e dois) militares do CBMDF, conforme Termo de Referência nº 107/2023 (114690242) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009;

II - ENCAMINHAR ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 13/06/2023, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114895512** código CRC= **8075A041**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00261335/2022-55.

Referência: Contratação da empresa CUREM para ministrar o curso PHTLS - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *c/c* o inciso III do art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, *c/c* o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve:

I - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA, CNPJ: 34.130.551/0001-91, referente à ministração do Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®) para 32 (trinta e dois) militares do CBMDF, no valor de R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil oitenta reais).

II - DETERMINAR ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho;
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BORGES - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01399987, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira**, em 13/06/2023, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114897696** código CRC= **CA6900E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

termos da Nota Jurídica Nº 39/2023 - SSP/GAB/AJL (111892016), da Nota Técnica Nº 20/2023 - SSP/SEGI/UCI (111887099) e do Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo SEI-GDF nº 00050-00002068/2023-41, realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em favor da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 23.880.650/0001-74, para participação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no 5º CONAJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que será realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2023, no formato presencial, fazendo o valor individual de R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais) e montante de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico (110982715). Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. SANDRO TORRES AVELAR.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e observado o disposto no art. 4º, I, da Lei distrital nº 6.242, de 20 de dezembro de 2018, bem como conforme o Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação constante do documento SEI-GDF nº 113186104, da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, considerando, ainda, os termos da Nota Jurídica Nº 49/2023 - SSP/GAB/AJL (112679901) e do Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, RATIFICADO a Inexigibilidade de Licitação no procedimento constante do processo SEI-GDF nº 00050-00003827/2023-93, realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.714.403/0001-00, para participação de 10 (dez) servidores no curso "Obras e Serviços de Engenharia, segundo a nova Lei de Licitações e Contratos: incluindo ETP, Mapa de Riscos, BIM, Contratação Integrada e SRP para obras", pelo valor unitário de R\$ 2.297,60 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e o montante de R\$ 22.976,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e seis reais); para participação de 20 (vinte) servidores no curso "Contratação de Soluções de TI - de acordo com a nova Lei de Licitações, a novíssima IN-94 da SGD/ME e Jurisprudência do TCU", pelo valor unitário de R\$ 2.553,60 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e montante de R\$ 51.072,00 (cinquenta e um reais e sete centavos); e a participação de 10 (dez) servidores no curso "Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento: análise sob a perspectiva da nova Lei de Licitações e Jurisprudência do TCU", no valor unitário de R\$ 2.297,60 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e o montante de R\$ 22.976,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e seis reais), conforme Projeto Básico (doc. SEI-GDF nº 110282456). Determino a publicação do presente ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. SANDRO TORRES AVELAR.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO SEI Nº 00054-00083528/2022-31. PARTES: DF/PMDF x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) Veículos tipo Caminhonete operacional com cela e proteção balística nível IIIA parcial, marca: FORD, modelo: RANGER, CABINE DUPLA DIESEL, MODELO XLS 3.2L, 4x4, AT (JLM3). VALOR: R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE254, de 02/06/2023. FONTE DE RECURSO: 1000000000. Unidade Gestora Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - DAL/PRF/MJSP. ASSINATURA: 07/06/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ e DANILO BOTTECHIA MASSINIMAUÍCIO DE OLIVEIRA, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

PROCESSO SEI Nº 00054-00009584/2021-22 - PARTES: DF/PMDF x VIVA SERVIÇOS LTDA. Objeto: alteração contratual com vistas ao acréscimo qualitativo (acrescenta escala 12x36) e quantitativo no percentual de 0,861202% (zero vírgula oito, seis, um, dois, zero, dois por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 132.623,52 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 0,899038% (zero vírgula oito, nove, zero, três, oito por cento) no item servente, passando o contrato a ter valor total de R\$ 15.524.566,68 (quinze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com base no Parecer Técnico nº 1889/2023-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 110870250) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 112721028). VALOR: atualizado do contrato totalizando R\$ 15.524.566,68 (quinze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com valor mensal em R\$ 1.293.713,89 (um milhão, duzentos e noventa e três mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO: 2023NE115 de 27/02/2023. FONTE DE RECURSO: 1000000000. UG/UO: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA:

33.90.37 ASSINATURA: 06/06/2023. VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF. Pela Contratada: FRANCISCO LAGOA JUNIOR, na qualidade de Procurador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022, PROCESSO Nº 054.001.787/2016 EDITAL Nº 03/2016

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa PSICOVITAE CLINICAS INTEGRADAS E FORMACAO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 42.890.843/0001-50, localizada no Endereço: SGAS 616 Conjunto A bloco C sala 115 Edifício Linea Vitta CEP: 70.200-760, telefone: (61) 3246-2760 e 99865-1115, e-mail: psicovitae@gmail.com, representada por JÚLIA DE SOUZA TOMAZ, RG: 3.938.*** SSP-DF, CPF: 085.***.***-94, na qualidade de Representante Legal, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de profissionais de seu corpo clínico propostos pela CONTRATADA e validados pela Ata nº 76/2023, Doc SEI n. (111646561), Processo SEI nº 00054-00099834/2022-99. Segue relação do profissional incluído: ESPECIALIDADE: PSIQUIATRA; NOME: CLARA NUNES DE CASTRO; CRM: 26446, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe do DSAP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2023,

TERMO PADRÃO Nº 13/2002, PROCESSO 054.002.962/2016, EDITAL Nº 03/2017

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa BIOCÁRDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.544.035/0001-05, localizada no endereço: SEPS EQ 709/909 CJ F ED. BIOCENTER - Portaria, Sobreloja 2º, 3º e 4º andares, Brasília - DF, representada por ALCIDES BOLDGUE, RG: 6.47****/SSP-SP, CPF: 540.***.***-87, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 14/2023, celebrado em 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 035 de 17 de fevereiro 2023, objetivando a a inclusão de procedimentos propostos pela CONTRATADA e validados em ata, através do Doc SEI n. (109747703), Processo SEI n. 00054-00132061/2022-60. Segue relação dos procedimentos a serem incluídos, nos termos da Ata n. 73/2023 (Doc SEI 109748092): Código: 4.07.01.03-4 - Cintilografia do miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade); Código: 4.07.01.05-0 - Cintilografia do miocárdio necrose (infarto agudo); Código: 4.07.01.13-1 - Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico; Código: 4.07.01.14-0 - Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico; Código: 4.07.01.06-9 - Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso; Código: 4.07.01.08-5 - Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso; Código: 4.07.02.01-4 - Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo; Código: 4.07.03.03-7 - Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio - 99m TC.); Código: 4.07.03.04-5 - Cintilografia das paratireóides. A Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde decidiu acatar a inclusão dos procedimentos solicitados, exceto o procedimento 4.10.01.23-0 Angiotomografia coronariana. A comissão decidiu propor alteração editalícia futura, no sentido de permitir a inclusão deste procedimento, considerando o avanço na propedêutica das coronariopatias. Com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe do DSAP.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO Nº 00053-00261335/2022-55. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93; inciso III do art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º

de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, no valor de R\$ 86.080,00 (oitenta e seis mil oitenta reais), em favor da empresa: CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA - CNPJ: 34.130.551/0001-91, referente à ministração do Curso PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Traumatizado) desenvolvido pela National Association of Emergency Medical Technicians® (NAEMT®) para 32 militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 70.588.758,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais). UO: 73901 – Fonte: FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39. Cel. QOBM/Comb. CARLOS EDUARDO BORGES - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00189678/2022-85 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para PODON/POMED/GAEPH do CBMDF, conforme Edital e anexos. O Pregoeiro informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 106, e no DOU nº 107, ambos de 06/06/2023, para o dia 26/06/2023, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras-pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras-pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61)99165-6310.

DANIEL FERREIRA DE PAULA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00183477/2022-74 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) de combate a incêndio florestal para o CBMDF, conforme Edital e anexos. A pregoeira informa que a presente licitação restou fracassada, uma vez que nenhuma empresa conseguiu ofertar proposta dentro do valor estimado para a disputa. Inf.: (61) 99165-6310.

DÉBORA FERREIRA CHAVES

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na Quadra 09 - Área Reservada 03, Sobradinho/DF, de destinação Residencial Multifamiliar e Garagem, área construída de 5.285,33 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 144/2010 e de 5.285,33 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF Nº 14.779, conforme ART/RRT Nº 0720220101604, 0720220096199 e 0720230045235, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00215306/2022-11, expedido em 07/06/2023. ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DE MAIO DE 2023

O Diretor-Geral do DETRAN/DF, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei 938/95, torna pública a relação de Compras, Serviços e Obras empenhados no mês de maio de 2023: 2023NE00683/684, Real JG Facilites Ltda, R\$ 527.768,09; 2023NE00687, Target Bones e Serigrafia Eireli, R\$ 114.100,00; 2023NE00688, Nininha Comunicação Visual Ltda-ME, R\$ 189.850,00; 2023NE00689, BSH Indústria e Comércio de Peças do Vestuário Eireli, R\$ 234.350,00; 2023NE00690, Bilg Comércio de Brindes e Serviços de Tecnologia Ltda, R\$ 92.900,00; 2023NE00691, Memora Processos Inovadores S.A, R\$ 207.701,70; 2023NE00707, Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, R\$ 170.000,00; 2023NE00708/791, Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda, R\$ 366.000,00; 2023NE00709/790, Mobilis Tecnologia S/A, R\$ 366.000,00; 2023NE00715/779, Cuis Tecnologia S.A, R\$ 643.000,00; 2023NE00718, Banco do Brasil S.A, R\$ 350.000,00; 2023NE00722, Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, R\$ 200.000,00; 2023NE00723, Chain Tecnologia e Serviços Eireli, R\$ 3.869.999,96; 2023NE00724, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 600.000,00; 2023NE00734/735, Valid Soluções S.A, R\$ 1.164.000,00; 2023NE00736, Gráfica e Editora Movimento Ltda, R\$ 240.000,00; 2023NE00739, Helicópteros do Brasil S/A, R\$ 100.000,00; 2023NE00743, Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda, R\$ 502.312,50; 2023NE00745, João Santana Manger 89218329120, R\$ 112.000,00; 2023NE00746, Janaína Kelly do Lago Costa, R\$ 200.000,00; 2023NE00747, Criar e Animar Indústria e Comércio Ltda ME, R\$ 200.000,00; 2023NE00752, Fiscal Tecnologia e Automação Ltda, R\$ 500.000,00; 2023NE00754, Miqueias Jose da Paz 25155687187, R\$ 130.000,00; 2023NE00756,

Oracle do Brasil Sistemas Ltda, R\$ 500.000,00; 2023NE00759, Neia e Nando Teatro Ltda, R\$ 200.000,00; 2023NE00768, Eliseu Kopp & Cia Ltda, R\$ 553.000,00; 2023NE00778, Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda, R\$ 327.000,00; 2023NE00792, RP Militar Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, R\$ 279.524,00; 2023NE00826/830, BRB – Banco de Brasília S/A, R\$ 1.270.000,00; 2023NE00852, Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A, R\$ 142.809,24.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

Processo nº 00055-00027035/2022-92. Comunico a suspensão cautelar do aludido pregão, por determinação do TCDF. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em modelo de gestão contratual por desempenho / resultado, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo A do Edital.

Brasília/DF, 12 de junho de 2023

RIVELTON COSTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 18/2023 - SEAPE/DF - SIGGO: 048944

Processo SEI-GDF nº 04026-00006614/2023-44. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de CONTRATANTE e a Empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ: 03.470.727/0041-18 na qualidade de Contratada. DO OBJETO: a aquisição de 22 (vinte e dois) VEÍCULO TIPO PICK-UP/CAMIONETE, na cor PRETA, TRAÇÃO 4X4, CARACTERIZADO OPERACIONAL COM CUBÍCULO (CELA) e COMPARTIMENTO PARA EQUIPAMENTOS. DO VALOR: O valor total do CONTRATO é de R\$ 6.160.000,00 (seis milhões cento e sessenta mil reais); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 100; Unidade Orçamentária: 64101; Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2023NE00484. DA VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e pela FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, DANILO BOTTECHIA MASSINI, representante.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00045721/2022-15. INTERESSADO: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravatá 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, em virtude da entrega com atraso do material descrito na Nota de Empenho 2022NE00455, com fulcro no Art. 4º, I e III, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

CANCELAMENTO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00004740/2022-83; INTERESSADO: ELDORADO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI. Cancelo a penalidade contratual de SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com esta Secretaria, à empresa ELDORADO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ nº 11.130.573/0001-56, com sede na QI 23, Lote 7/8, Setor Industrial de Taguatinga, CEP: 72.135-230; Taguatinga/DF, em virtude do pagamento do Documento de Arrecadação do Distrito Federal Nº 0001221746, referente à penalidade contratual de multa publicada no DODF Nº 75, de 25 de abril de 2022. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00593

PROCESSO: 04026-00032959/2022-72. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ 32.139.770/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 635 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO) SACOS DE CIMENTO DE 50KG CP-III COM 40MPA DE RESISTÊNCIA, MARCA: CSN, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 16/2022 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 44/2022 SEAPE-DF. VALOR R\$ 21.399,50 (vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 09/06/2023. Prazo de Entrega: 30 dias.